



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.543 DE 29 DE JULHO DE 2005

“Dispõe sobre a doação de mudas de árvores às crianças matriculadas na primeira série do 1º grau na rede Pública Municipal.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo através de seu departamento competente oferecerá no mínimo, uma muda de árvore, a toda criança que se matricular na primeira série do 1º grau na rede pública de ensino municipal de Rio Branco.

Parágrafo Único – Para esta finalidade, o Executivo distribuirá formulário às escolas municipais, com as quais as mudas poderão ser retiradas no Horto Florestal do Município.

Art. 2º. O Executivo indicará área, de preferência próxima ao local de moradia do beneficiado, quando não dispuser de local próprio para o plantio.

Art. 3º - O beneficiado receberá, junto com a muda, folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e a sua conservação.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 4º - As mudas a que se refere esta Lei, serão preferencialmente de espécie da vegetação nativa do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de julho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS

Prefeito de Rio Branco